PROJETO DE LEI Nº 64/2014

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a instituir SERVIDÃO ADMINISTRATIVA sobre faixa de terra do imóvel de propriedade de Valdemir Balbino, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 4.809, de 24 de fevereiro de 2.014"

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a instituir SERVIDÃO ADMINISTRATIVA com a área de 53,57 metros quadrados, em parte do imóvel constituído pelos Lotes 13 e 14 da Quadra "16", de propriedade de Valdemir Balbino, localizado com frente para a Rua Belizário Borges da Costa, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 015.016.237.1 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob a matrícula de nº 20.375 do livro 2-CZ, área esta onde será efetuada uma tubulação para escoamento de águas pluviais, para drenagem da Bacia de Contribuição do local, cuja descrição encontra-se a seguir especificada, tudo conforme laudo de avaliação e memorial descritivo constante do processo administrativo nº 286/2013:

PROPRIETÁRIO – VALDEMIR BALBINO.

ÁREA QUE SERÁ INSTITUÍDA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA = 53,57m²

"Medindo 2,00 m de frente para a Rua Belizário Borges da Costa, nos fundos mede 2,03 m na confrontação com o Córrego São João, na lateral direita de quem da Rua Belizário Borges da Costa olha o imóvel mede 27,00 m na confrontação com o Lote 12, na lateral esquerda de quem da Rua Belizário Borges da Costa olha o imóvel mede 26,58 m na confrontação com o imóvel denominado Lote 13 e 14 objeto da inserção da Servidão de Passagem de Galeria de Águas Pluviais.
O sistema de drenagem partirá do córrego São João, utilizando esta servidão, atravessará a Rua Belizário Borges da Costa e subirá até a Rua Vicente Lombardi pela Rua Ramiro Gianelli. Esta servidão abrangerá uma faixa de 2,00 metros de largura, perfazendo uma área total de 53,57 metros quadrados."

ARTIGO 2º: Em razão da instituição da servidão autorizada pelo Artigo 1º o proprietário receberá uma indenização no valor de R$ 8.915,38 (oito

mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados através da Portaria nº 8.327, de 08 de janeiro de 2014.

ARTIGO 3º: A servidão administrativa tratada nesta lei será instituída por prazo indeterminado e sucederá nas transmissões *"inter-vivos"* ou "*causa mortis"*.

ARTIGO 4º: A servidão administrativa será instituída por escritura pública, cujos emolumentos serão pagos pelo Município e da qual deverá constar que os proprietários do imóvel comprometem-se a utilizar a área acima de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída, devendo ainda abster-se de construir prédios de alvenarias ou equivalentes na área de servidão, além de permitir o acesso para possíveis reparos na tubulação.

ARTIGO 5º: O pagamento da indenização prevista no Artigo 2º será feito à vista e de maneira amigável, no ato da lavratura da escritura pública.

ARTIGO 6º: As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, podendo o chefe do Poder Executivo suplementá-la, caso necessário.

01 – PODER EXECUTIVO
01.03 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO/DESENVOLVIMENTO
01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR - PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
54-449061 – Aquisição de Imóveis
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1545100041001- Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir a servidão administrativa sobre a faixa de terra do imóvel declarada de Utilidade Pública, área esta onde será efetuada uma tubulação para escoamento de águas pluviais para drenagem da Bacia de Contribuição do local.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de junho de maio dois mil e quatorze (03.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

03 de junho de 2.014

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a instituir SERVIDÃO ADMINISTRATIVA sobre faixa de terra do imóvel de propriedade de Valdemir Balbino, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 4.809, de 24 de fevereiro de 2.014.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.